



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES

Sarrão, DJ: 27 de julho de 2010)

**CONSIDERANDO** que a suspensão dos empreendimento em curso, na presente etapa, é medida que se impõe para a proteção, inclusive, dos próprios consumidores, potencialmente lesados com tais irregularidades, ao menos até a sua integral revisão e regularização, nos casos em que haja viabilidade;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público na defesa da ordem urbanística, consignada no 1º, VI, da Lei 7.347/1985, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** expede a presente

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, Sr. Osmair da Costa Coelho** ou quem o substitua, e ao **PROCURADOR GERAL JURÍDICO DO MUNICÍPIO** para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas, adotem as medidas administrativas e/ou judiciais para que:

- a) doravante, **abstenha-se o Município de Morretes de aprovar quaisquer loteamentos como se desmembramentos fossem**, admitindo esta última modalidade tão somente quando houver aproveitamento do sistema viário efetivamente existente, oficializado, implantado, cadastrado e de dominialidade pública, aplicando rigorosamente as disposições da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal Complementar 08/2011, sobretudo quanto à exigência dos percentuais mínimos de doação de áreas e à infraestrutura básica dos empreendimentos;
- b) seja **aberta sindicância interna** com vistas a apurar as responsabilidades dos(as) servidores(as) públicos(as) envolvidos(as) na aprovação fraudulenta de loteamentos como meros desmembramentos, aplicando-se as sanções cabíveis;
- c) **expeça orientação de caráter geral às secretarias e órgãos**,



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES

responsáveis pelo licenciamento e aprovação de parcelamentos do solo urbano com vistas a sanar quaisquer divergências ou questionamentos quanto às regras aplicáveis a cada espécie, se necessário promovendo cursos, capacitações e instruções;

d) exerça seu poder de polícia ao fito de exigir de todos os empreendedores a plena regularização dos loteamentos fraudulentamente aprovados como desmembramentos, notificando-se e fiscalizando-se, se necessário com anulação *esponte propria* dos atos de aprovação eivados de ilegalidade, inclusive com medidas compensatórias nas hipóteses cabíveis, bem como providencie as medidas judiciais cabíveis, caso necessário for, para a regularização dos mesmos;

e) suspenda, até a integral regularização de todos os loteamentos irregulares existentes no Município, quaisquer procedimentos administrativos em curso de aprovação de loteamentos e/ou desmembramentos.

Assinala-se o prazo de 30 (trinta) dias para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público quanto: a) à adoção das providências quanto a Recomendação Administrativa expedida; b) encaminhe relatório sobre a situação de cada loteamento/desmembramento existente em Morretes e dos encaminhamentos dados.

Por fim, se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação, com a apuração de eventual responsabilidade dos agentes respectivos, *ex vi* das disposições da Lei n. 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

Morretes, 13 de março de 2019.

  
DALVA MARIN MEDEIROS

Promotora de Justiça